

Lei nº. 2.260 e 2.261/17-PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3140

Macapá - Amapá - 13 de Julho de 2017

LEIS

LEI Nº 2.260/2017-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR A PREFEITURA DE MACAPÁ JUNTO AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

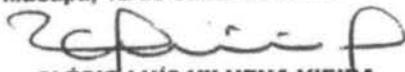
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município junto as Entidades de Representação de direito privado, sem fins lucrativos, no interesse da Administração, bem como repassar recursos financeiros a título de pagamento de contribuição associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 12 de Julho de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.261/2017-PMM

DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Prefeita de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura de Zona Norte
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Molsés Rivaldo Pereira
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Naldina Maria Nascimento Flexa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudionar Rosa da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Telma Lucia Miranda da Silva
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Táisa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Herivaldo Teixeira Montelero
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
Lulz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDSUR
André Lulz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

**INDIRETA, EMPRESA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a liquidação e extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - EMDESUR, criada pela Lei no 132/1980-PMM, de 25 de dezembro de 1980, entidade da Administração Pública Indireta, responsável pela elaboração, implantação, administração, coordenação de projetos, programas e atividades ligadas à urbanização do Município de Macapá.

Art. 2º Para proceder aos atos de liquidação e extinção, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, ad nutum, o administrador/liquidante, cuja escolha deverá recair em profissional idôneo para responder pela massa a ser liquidada, com remuneração igual ao de Secretário da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A equipe técnica de liquidação será composta por profissionais qualificados e habilitados para os cargos de Assessor Jurídico de Liquidação, Assessor Contábil, Assistente de Informática, Assistente do Setor Fundiário e Assistente de Arrecadação, providos em comissão com remuneração igual às simbologias antes existentes na Empresa Pública, dada a natureza das atribuições, conforme disposto no Anexo desta Lei.

Art. 4º Ao liquidante, além de outras atribuições definidas por outros instrumentos, compete:

I - requisitar informações de todos os segmentos da Empresa liquidanda, administrativos ou colegiados, com prioridade sobre os demais procedimentos, no que se refere às gestões anteriores a 2013;

II - declarar extintos os mandatos e a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos órgãos colegiados da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação, devendo o mesmo justificá-lo quando requisitado;

IV - encaminhar providências quanto à fiscalização orçamentária e financeira da

Empresa liquidanda, além de suas obrigações definidas em Lei ou regulamento;

V - relatar ao Prefeito Municipal e publicar inventário patrimonial, financeiro, orçamentário, contratual, jurídico e de pessoal da EMDESUR, incluindo ativos e passivos;

VI - realizar estudos dos quantitativos, da composição e da situação jurídica do quadro de pessoal da EMDESUR e de sua transferência efetiva para Quadro de Pessoal da Prefeitura de Macapá, bem como acompanhar a regularização de sua situação enquanto servidores municipais;

VII - acompanhar todos os atos referentes ao patrimônio físico, pessoal e direitos, em caso de transferências ou incorporações a outro órgão;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disporá sobre atribuições que venham a ser necessárias para o fiel cumprimento da liquidação e extinção da EMDESUR, nos direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, assim como nas demais obrigações do liquidante, omissos nesta lei.

Art. 6º Para os efeitos no disposto no artigo anterior, o liquidante será assistido pela Controladoria Geral do Município, pela Procuradoria Geral do Município, pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e de Finanças, em pareceres e no levantamento de informações, podendo o Prefeito Municipal instituir comissão composta com representantes dessas unidades da Administração Direta para atuar exclusivamente na liquidação.

Art. 7º O Administrador/Liquidante apresentará relatórios situacionais, regularmente, ou sempre que requisitado, que permita ao Poder Executivo dispor em decreto, ou delegar competência, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pela entidade liquidanda, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a suspensão ou rescisão.

Parágrafo único. O Administrador/Liquidante denunciará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal qualquer impedimento, ocultação ou obstrução das informações pertinentes à consecução do disposto no caput deste artigo, para que haja a responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe tenha dado causa.

Art. 8º As despesas oriundas da manutenção da Empresa Liquidanda, como folha, sistema, aluguel, serão garantidas em ação específica e custeadas pelo Gabinete do Prefeito, que poderá contar com aporte financeiro e orçamentário, com vistas a atingir o referido objetivo.

Art. 9º Fica resguardada a possibilidade de revogação desta lei quando constatada a viabilidade de revitalização da Empresa Pública;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 12 de Julho de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
01	ADMINISTRADORLIQUIDANTE	AP 01	R\$ 9.647,04
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-3	R\$2.955,40
01	ASSESSOR CONTÁBIL	CC-3	R\$2.955,40
01	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CC-2	R\$ 2.333,20
01	ASSISTENTE DO SETOR FUNDIÁRIO	CC-2	R\$ 2.333,20
01	ASSISTENTE DE ARRECAÇÃO	CC-2	R\$ 2.333,20

DECRETOS

DECRETO Nº 1.433/2017 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 26.01.073/2017, SIC 116962, gerado pelos termos do Ofício nº 1219/2017, datado de 10/07/2017, da Procuradoria Geral do Município de Macapá – PROGEM.

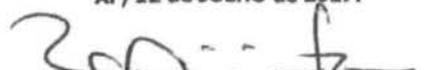
DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGAR a Autorização a concessão de férias regulamentares, no período de 11 a 25/07/2017, da Servidora TAISA MARA MORAIS MENDONÇA – Procuradora Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM, referente ao período aquisitivo de julho de 2016 a julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de JULHO de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.446/2017 – MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações, §5º do art. 16-A da Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo administrativo nº 2016.07.23446P-MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, o servidor UBIRATAN MACEDO LIMA, matrícula nº 8881413, do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Almoxarife, pertencente à Classe "B", Nível "15", do nível de atividade Intermediário do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Art. 2º Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 27 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de JULHO de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 458/2017-GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 26.01.073/2017, SIC 116962, gerado pelos termos do Ofício nº 1219/2017, datado de 10/07/2017, da Procuradoria Geral do Município de Macapá – PROGEM.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a designação da Servidora RAYSSA CARVALHO DA SILVA - Subprocuradora-Geral do Município de Macapá, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Procuradora-Geral do Município de Macapá – PROGEM/PMM, no período de 11 a 25/07/2017, em substituição a titular que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 11 de julho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.